

Aprovo o Convite,

[Assinatura
Qualificada]
João de Deus
Santos Sàágua

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] João de
Deus Santos Sàágua
Dados: 2020.05.18
20:46:29 +01'00'

PROCEDIMENTO N.º 07/CPREV/2020
CONSULTA PRÉVIA

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

**EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO COLÉGIO DE CAMPOLIDE –
FACHADA PRINCIPAL E TORREÕES – PAREDES, GUARDAS E
PEDRAS DE CANTARIA**

*Estes trabalhos foram incluídos na candidatura aprovada ao Aviso Lisboa – 01-0246 FEDER-000009 –
Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia de Inovação Social.*

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO COLÉGIO DE CAMPOLIDE – FACHADA PRINCIPAL E TORREÕES – PAREDES, GUARDAS E PEDRAS DE CANTARIA

Artigo 1.º – ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Universidade NOVA de Lisboa - Reitoria, abreviadamente designada por UNL, NIF 501 559 094, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, com o telefone n.º 213 715 600, fax n.º 213 715 614 e endereço de correio eletrónico reitoria@unl.pt.

Artigo 2.º – DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi adotada por despacho de 18/05/2020, do Reitor da Universidade NOVA de Lisboa, Professor Doutor João Sâágua, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo disposto nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f), do n.º 1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas atualizações legais e conjugado com a alínea d) do n.º 4 do artigo 6.º do EFUNL, anexo do Decreto-Lei n.º 20/2017, de 21 de fevereiro.

Artigo 3.º – PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO

O procedimento por consulta prévia efetua-se ao abrigo da **alínea c) do artigo 19.º do CCP**.

Artigo 4.º – DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

1. A apresentação da proposta, observando o disposto no artigo 57.º do CCP, deve conter as seguintes informações:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o anexo I ao CCP, cuja minuta se envia em anexo, e assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar (**Anexo I ao presente Convite**);
- b) Lista de preços unitários, disponível no **Anexo III ao presente Convite**;
- c) Indicação de que ao preço acresce o IVA e respetiva taxa;
- d) Alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção.

2. Não é admitida a apresentação de propostas variantes, condicionadas ou que contrariem as cláusulas do caderno de encargos.

Artigo 5.º – PREÇO BASE

1. O preço base para o presente procedimento é de **87.000,00 € (oitenta e sete mil euros)**, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. Na definição do preço base, incluem-se todos os serviços necessários à correta e completa execução do contrato.
3. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade das prestações do contrato a celebrar.

Artigo 6.º – ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta.
2. Os esclarecimentos indicados no número anterior devem ser solicitados, por escrito, através da Plataforma Eletrónica AcinGov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.
3. Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta:
 - a) **seja igual ou superior a nove dias**, os esclarecimentos a que se refere o presente artigo serão prestados por escrito pelo órgão competente para a decisão de contratar, através do mesmo meio, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas,
 - b) **seja inferior a nove dias**, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo, de acordo com o artº 116 do CCP.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo fixado no número anterior.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.acingov.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo o(s) cocontratante(s) notificado(s) desse facto.
6. Por Despacho Reitoral, a competência para prestar esclarecimentos foi delegada no Júri, nos termos previstos na alínea a) do nº 5 do artº 50 do Código dos Contratos Públicos.
7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 7, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
8. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.os 2 a 4 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º- ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

1.No **primeiro terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2.Nos termos do nº 2 do art.º 50 do CCP, consideram -se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) *Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.*

3.A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4.O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos nºs 3 e 4 do artigo 378.º.

5.**Até ao termo do segundo terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia -se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando -se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

Artigo 8.º – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1.As propostas serão apresentadas diretamente em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante Acingov, (www.acingov.pt) através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, até às **23h59m do dia 05 de junho de 2020**.

Artigo 9.º– NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 10.º – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 1.A adjudicação é efetuada pelo preço global da proposta.
- 2.No presente procedimento a adjudicação não é efetuada por lotes porquanto se pretende um serviço integrado.
- 3.Nos termos do art.º 74 do Código dos Contratos Públicos **o critério de adjudicação é efetuado de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade em que avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.**
- 4.Em caso de empate, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
- 5.No seguimento do descrito no número anterior, o Júri convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

Artigo 11.º – PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 12.º- ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA

- 1.A entidade adjudicante pode pedir ao concorrente esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeitos da análise e avaliação da mesma.
- 2.Os esclarecimentos prestados fazem parte integrante da proposta, desde que não contrariem os documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
- 3.Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica Acingov, sendo o concorrente imediatamente notificado desse facto.

Artigo 13.º – ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR

- 1.Após a análise das versões iniciais e finais das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no prazo de três dias, no qual deve propor a ordenação das mesmas, salvo no caso previsto no n.º 4 do artigo 67.º do CCP.
- 2.No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 146.º, aplicáveis com as necessárias adaptações, bem como das que sejam apresentadas em violação do disposto na parte final do n.º 1 do artigo anterior.

3.Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 14.º – AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia -o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, **não inferior a três dias**, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia nos termos do art.º 122º do CCP.

Artigo 15.º – RELATÓRIO FINAL

1.Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º

2.No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, restrita aos concorrentes interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3.O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o **processo de consulta prévia**, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4.Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 16.º - DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

1.A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando -se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º, conforme o caso.

2.Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º;
- b) Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;
- c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

- d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
- e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

Artigo 17.º – PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Não é exigida a apresentação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artº 88 do CCP.

Artigo 18.º – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, destinado a comprovar que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
- d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- e) O adjudicatário deve apresentar, ainda, declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP (**anexo II ao presente convite**).

2. A adjudicação caduca se o adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, não apresentar os documentos de habilitação no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da notificação da adjudicação.

3. Caso se verifique o facto que determinará a caducidade da adjudicação, nos termos do número anterior, o adjudicatário será notificado relativamente ao facto, sendo concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

4. Se a situação prevista no n.º 2 se verificar por facto não imputável ao adjudicatário será concedido o prazo adicional de 3 (três) dias úteis para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 19.º - MINUTA DO CONTRATO

1.A minuta de contrato é enviada ao adjudicatário, para aceitação, juntamente com a notificação de adjudicação, nos termos dos artº 77º e 100º do CCP.

2.A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram -se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação **nos dois dias** subsequentes à respetiva notificação, no caso do **procedimento por consulta prévia**.

20.º - RECLAMAÇÕES DA MINUTA

1.As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2.No prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato comunica ao adjudicatário a sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

21.º - OUTORGA DO CONTRATO

1.A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a)Decorridos 5 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, nos termos da alínea a) do nº 2 do artº 104 do CCP;

b)Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

c)Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º;

2.O prazo de 5 dias previsto na alínea a) do número anterior não é aplicável quando:

a)O contrato tenha sido celebrado ao abrigo de um procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia;

b)Se trate da celebração de contrato ao abrigo de acordo quadro cujos termos abranjam todos os seus aspetos ou que tenha sido celebrado apenas com uma entidade.

c)Só tenha sido apresentada uma proposta.

3.O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ao adjudicatário o seguinte:

a)No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de cinco dias;

b)No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a três dias.

Anexos:

- Anexo I – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP (Anexo I ao CCP);
- Anexo II - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP (Anexo II ao CCP);
- Anexo III - Lista de Preços Unitários (ficheiro formato xml)
- Caderno de Encargos.

ANEXO I

Declaração de aceitação do Caderno de Encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

- 1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
- 2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

*Ficheiro formato
Folha de Cálculo do Microsoft Excel (.xlsx)*